

DELIBERAÇÃO**GR-032/2025****CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA:** 010.01**CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO:** Ostensivo**Data Início:****Data Fim:****TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA****PALAVRAS - CHAVE:** corregedoria, competências, julgamento, organização, seleção, vacância**ANEXO:**

1 – Regimento Interno da Corregedoria

PROCESSO: 12.03.02 – Gerir atividades correcionais**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS**

– SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inc. VII, do Estatuto Social do SERPRO, e no intuito de atender ao Decreto nº 5.480/2005, à Portaria Normativa CGU nº 27/2022 e suas alterações e à Resolução CGPAR nº 48/2023:

DELIBERA

1.0 Aprovar o Regimento Interno da Corregedoria, nos termos do Anexo 1, estabelecendo diretrizes e regras para o funcionamento adequado da Unidade de Correição Instituída (UCI) do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor no âmbito do Serpro.

FERNANDO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

DANIEL DE SABOIA XAVIER

Conselheiro

RENNAN PINHEIRO DO EGYPTO QUERRA
Conselheiro Representante dos Empregados**ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS**
Conselheiro**IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA**
Conselheiro**LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO**
Conselheiro Independente

ANEXONÚMERO
1VERSAO
-

TÍTULO

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

CAPÍTULO I.....	1
DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	1
SEÇÃO I – OBJETIVOS E DIRETRIZES.....	1
CAPÍTULO II.....	2
COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA.....	2
SEÇÃO I – DO TITULAR DA ÁREA DE CORREGEDORIA.....	2
CAPÍTULO III.....	2
COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	2
SEÇÃO I – DO TITULAR DA CORREGEDORIA.....	2
SEÇÃO II – DA CORREGEDORIA.....	3
SEÇÃO III – DO JULGAMENTO.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES.....	5
SEÇÃO I – PLANO ANUAL E RELATÓRIO DE GESTÃO.....	5
CAPÍTULO V.....	6
TRANSPARÊNCIA, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS.....	6
SEÇÃO I – DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS.....	6
SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I - OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno da Corregedoria do Serpro, como parte integrante do conjunto de instrumentos de governança e gestão, que dispõe sobre a organização, competências, atribuições e funcionamento adequado da unidade.

Parágrafo Único. As disposições deste regimento se aplicam às infrações disciplinares ou condutas praticadas por empregados, diretores e demais contratados pelo Serpro, bem como aos atos lesivos praticados por pessoa jurídica previstos na Lei nº 12.846/2013.

Art. 2º A Corregedoria deverá observar a legislação vigente, as portarias normativas, as normas internas do Serpro e as resoluções emitidas pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR).

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

SEÇÃO I - DO TITULAR DA ÁREA DE CORREGEDORIA

Art. 3º A Corregedoria, como Unidade de Correição Instituída (UCI), integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCor. Atua sob orientação normativa e supervisão técnica do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o que assegura uniformidade, segurança jurídica e efetividade correcional. Na estrutura do Serpro está vinculada ao Conselho de Administração, garantindo autonomia, legitimidade e transparência em suas atividades.

Art. 4º A seleção e requisitos do titular da Corregedoria deve obedecer ao Decreto nº 5.480/2005, à Portaria Normativa CGU nº 27/2022, suas alterações, e outras normas aplicáveis. Os cargos em comissão e as funções de confiança dos titulares das unidades setoriais de correição, são privativos daqueles que atendam aos requisitos previstos no caput do art. 8º, do Decreto n. 5.480, de 30 de junho de 2005.

§1º O mandato do titular da Corregedoria tem duração de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos da legislação vigente.

§2º A exoneração ou dispensa antecipada do titular da Corregedoria é competência exclusiva do Conselho de Administração, devendo ser justificada e previamente aprovada pela Controladoria-Geral da União, conforme legislação aplicável.

§3º O titular da Corregedoria que for exonerado ou destituído, inclusive a pedido, só poderá retornar à mesma função após 3 (três) anos, conforme legislação vigente.

§4º Os cargos em comissão e as funções de confiança dos titulares das unidades setoriais de correição, são privativos daqueles que atendam aos requisitos previstos no caput do art. 8º, do Decreto n. 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 5º Será designado Corregedor substituto que atuará em casos de ausência, impedimento ou suspeição do titular. A escolha do Corregedor substituto deve observar os requisitos e procedimentos previstos em normas aplicáveis, garantindo continuidade administrativa, legitimidade, conformidade institucional e segregação de funções.

Art. 6º É vedada a recondução do Titular da Corregedoria e de seu Substituto que não participar de treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I - DO TITULAR DA CORREGEDORIA

Art. 7º Compete ao Corregedor, sem prejuízo das demais disposições previstas no Estatuto Social e na Resolução CGPAR nº 48, de 6 de setembro de 2023, além de outras delegações de competência realizadas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor-Presidente:

- I. planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de correição;
- II. zelar pela adequada, tempestiva e completa apuração correcional;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade das denúncias, representações e demais meios de notícias, exclusivamente, de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- IV. instaurar e julgar os procedimentos investigativos e processos correcionais, nos limites de sua competência;
- V. propor e celebrar TAC, respeitadas as competências normativas;
- VI. realizar a gestão administrativa, de recursos, de pessoas, de informações e de conhecimentos; e
- VII. reconhecer os trabalhos realizados pelos empregados designados para comissões

SEÇÃO II - DA CORREGEDORIA

Art.8º As competências da Corregedoria são definidas em lei, no Estatuto Social do Serpro, nos termos das delegações do Conselho de Administração e Delegações do Diretor-Presidente, na Portaria Normativa CGU nº 27/2022, e suas alterações, e Resolução CGPAR nº 48/2023.

§1º As competências e atribuições da Corregedoria constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo a responsabilidade por seu não cumprimento.

- I. instaurar e conduzir procedimentos investigativos;
- II. realizar o juízo de admissibilidade das denúncias, das representações e dos demais meios de notícias de infrações disciplinares e de atos lesivos à Administração Pública;
- III. propor a celebração e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- IV. instaurar e conduzir processos correcionais;
- V. julgar processos correcionais, respeitadas as competências legais;
- VI. instruir os procedimentos investigativos e os processos correcionais, emitindo manifestação técnica prévia ao julgamento da autoridade competente;
- VII. propor ao Órgão Central medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos investigativos e processos correcionais atinentes à atividade de correição;

- VIII. participar de atividades que exijam ações conjuntas das unidades integrantes do SisCor, com vistas ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;
- IX. utilizar os resultados da autoavaliação do Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM como base para a elaboração de planos de ação destinados à elevação do nível de maturidade;
- X. manter registro atualizado, gerir, tramitar procedimentos investigativos e processos correcionais e realizar a comunicação e a transmissão de atos processuais por meio de sistema informatizado, de uso obrigatório, mantido e regulamentado pelo Órgão Central;
- XI. promover ações educativas e de prevenção de ilícitos;
- XII. promover a divulgação e transparência de dados acerca das atividades de correição, de modo a propiciar o controle social, com resguardo das informações restritas ou sigilosas;
- XIII. efetuar a prospecção, análise e estudo das informações correcionais para subsidiar a formulação de estratégias visando à prevenção e mitigação de riscos organizacionais;
- XIV. exercer função de integridade no âmbito das atividades correcionais da organização;
- XV. manter registro atualizado dos cadastros de sanções relativas às atividades de correição, conforme regulamentação editada pelo Órgão Central;
- XVI. atender às demandas oriundas do Órgão Central acerca de procedimentos investigativos e processos correcionais, documentos, dados e informações sobre as atividades de correição, dentro do prazo estabelecido;
- XVII. promoção da integridade, educação, prevenção, correição e reparação nas ações que violem os códigos de conduta, legislação aplicável e boas práticas de governança; e
- XVIII. utilizar os resultados do IDECOR como referência para condução dos trabalhos.
- XIX. Informar ao Conselho de Administração sobre procedimentos envolvendo membros da Diretoria Executiva.

§2º A estrutura da Corregedoria terá, no mínimo, área de investigação e processos, sendo os titulares ocupantes de cargo e função, com respectivas Descrição de Atribuições, Competências e Responsabilidades (DACP) aprovada pela Conselho de Administração, de modo a preservar a segregação de funções.

SEÇÃO III - DO JULGAMENTO

Art.9º O Titular da Corregedoria é a autoridade responsável pelo julgamento de processos correcionais que envolvam condutas praticadas por empregados.

Art.10 O Diretor-Presidente (DP) é a autoridade responsável pelo julgamento de recursos que impugnar decisão correcional, quando a penalidade aplicada for advertência, severa advertência ou suspensão, podendo haver delegação das referidas atribuições.

Parágrafo único. Os julgamentos de Recursos que impugnar decisão correcional com penalidade de demissão, a competência é da Diretoria Executiva (DIREX), com relatoria do Diretor Supervisor da área jurídica, podendo haver delegação das referidas atribuições.

Art.11 O Diretor-Presidente é a autoridade responsável pelo julgamento de Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR), podendo delegar a referida atribuição.

Art.12 O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo julgamento de processos correcionais sobre irregularidades praticadas por membros da Diretoria Executiva.

Art.13 As Sessões de julgamento ocorrerão, preferencialmente, às segundas e quartas-feiras, conforme pauta organizada por ordem de conclusão, agrupamento temático e prioridade, respeitando a tramitação preferencial prevista em legislação específica, como o Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I - PLANO ANUAL E RELATÓRIO DE GESTÃO

Art.14 A Corregedoria apresentará proposta anual de trabalho, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, contendo, no mínimo:

- I. Principais resultados alcançados no ano anterior;
- II. Situação atual e objetivos relativos à maturidade correcional no exercício;
- III. Expectativa de realização de apurações durante o exercício, considerando a força de trabalho.

§1º O plano de trabalho será encaminhado para ciência da Diretoria Executiva.

§2º O planejamento estratégico será trianual, e deverá ser apresentado no primeiro ano do mandato do Titular da Corregedoria.

Art.15 O Relatório de Gestão Correcional, referente as informações do ano anterior, será aprovado pelo Conselho de Administração, com ciência da Diretoria Executiva e publicado até o dia 31 de janeiro de cada ano, deverá conter:

- I. Informações decorrentes da autoavaliação do CRG-MM, indicando o nível atual, o nível alvo e as medidas necessárias para alcançá-lo;
- II. Informações sobre a força de trabalho e a estrutura administrativa da unidade;
- III. Número de procedimento investigativos e processos correcionais instaurados no ano anterior;
- IV. Análise gerencial sobre os principais motivos das apurações;
- V. Análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas;
- VI. Ações consideradas exitosas;
- VII. Riscos de corrupção identificados;
- VIII. Principais dificuldades enfrentadas e propostas de ações para superá-las, com indicações dos responsáveis pela implementação e respectivos prazos.

CAPÍTULO V

TRANSPARÊNCIA, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

SEÇÃO I - DA TRANSPARÊNCIA E DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art.16 As Decisões Setoriais de instauração, recondução e extratos de julgamento de processos correcionais serão publicados no Sistema de Informações Normativas (SINOR) ou outro que vier a substituí-lo.

Art.17 As informações pessoais e conteúdos sigilosos devem ser observados pela Corregedoria, que deverá manter a devida reserva.

Art.18 Após julgamento, os processos correcionais se tornam públicos.

§1º O acesso aos autos após julgamento deve ser concedido após avaliação da Corregedoria, do conteúdo e tarjamento para preservação das informações pessoais e sigilosas; e

§2º Caso a informação esteja disposta em documentos públicos, o tarjamento será dispensado.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES E GARANTIAS

Art.19 Os empregados, lotados na Corregedoria do Serpro, têm o dever de:

- I. Atuar com discrição e manter sigilo das informações que tenham conhecimento em razão das suas atribuições;
- II. Seguir as orientações técnicas fornecidas pela CGU e pelo Titular da Corregedoria;
- III. Zelar pela celeridade das apurações e pela busca da verdade real dos fatos;
- IV. Conduzir as apurações com objetividade, imparcialidade e independência;
- V. Manter os conhecimentos sobre correição atualizados, participando de treinamentos e capacitações, sendo vedada a designação em procedimento ou processo de empregado que não participar de nenhuma atividade educacional disponibilizada sobre o tema no último ano.

Parágrafo único. Os deveres acima se estendem a todos empregados designados para atividades de correição.

Art.20 Serão garantidos os direitos e garantias aos empregados membros de comissões e empregados lotados na Corregedoria:

- I. Não alteração de lotação, enquanto durar a apuração, salvo a pedido, comum acordo ou devidamente motivado;
- II. Despesas decorrentes de viagens, treinamentos e estadias custeadas pelo Serpro, conforme normas vigentes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.21 Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação dos dispositivos deste Regimento Interno serão apreciadas pelo Titular da Corregedoria, observando as orientações técnicas fornecidas pela CGU.

Art.22 Este regimento poderá ter revisão proposta a qualquer tempo pelo Titular da Corregedoria, sempre quando necessário para alteração ou inclusão de dispositivos.

Art.23 O presente Regimento Interno revoga disposições e normativos internos que forem com ele incompatíveis.

Art.24 O presente Regimento Interno entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração.